



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"
Administração 2013/2016

LEI Nº 3.412, DE 10 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Município de Guaíba a conceder o uso de espaço público destinado a exploração de atividade econômica – Cantina no complexo esportivo Ruy Coelho Gonçalves.

O **PREFEITO DE GUAÍBA, HENRIQUE TAVARES**, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Guaíba autorizado a conceder o uso do espaço público destinado a exploração de atividade econômica ligada a comercialização de lanches, bebidas e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, no interior do complexo Ruy Coelho Gonçalves – Coelhão, através de processo licitatório.

Parágrafo único. As regras para exploração da Lanchonete/Cantina nas dependências do Complexo Esportivo Coelhão de que trata o *caput* do artigo, serão regradas no edital de licitação e no contrato firmado.

Art. 2º O contrato a ser firmado pelo licitante vencedor terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo período máximo de 60 (sessenta meses).

Art. 3º O Município de Guaíba, por intermédio da Secretaria de Esporte e Juventude, realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços oferecidos e prestados pelo licitante vencedor na Cantina do Complexo Esportivo.

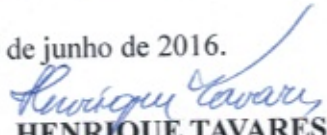
Art. 4º O valor mínimo a ser pago para a exploração da atividade econômica de que trata a presente Lei, é de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado anualmente pelo IGP-M e a receita auferida, será alocada na seguinte rubrica:

4.13.33.01.01.00.00.00 – Receita de Conc. de anexo ao Gin. Mun. de Esportes.

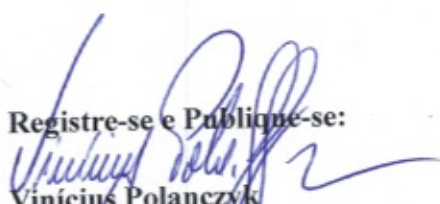
Art. 5º Reverterá ao patrimônio do Município a área descrita no art. 1º, caso o imóvel não venha a ser utilizado para o fim previsto nesta Lei, ou ainda, caso deixe de ser utilizado, por qualquer motivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em 10 de junho de 2016.


HENRIQUE TAVARES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Vinicius Polanczyk
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

PROJETO BÁSICO

REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE ECÔNOMO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) PARA ATUAR EM LANCHONETE / CANTINA, JUNTO AO COMPLEXO ESPORTIVO RUY COELHO GONÇALVES.

1 – Objeto da contratação de serviços:

Constitui objeto deste projeto a seleção da proposta financeira mais vantajosa para a licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA/CONCESSÃO, do tipo MAIOR OFERTA, das instalações físicas para exploração de atividade econômica, ligada a comercialização de lanches, bebidas e outros tipos de alimentos pertinentes ao ramo, visando a exploração de **Lanchonete/Cantina** no complexo esportivo Ruy Coelho Gonçalves (Coelhão), situado na Rua 20 de Setembro, nº 1286, Centro, no município de Guaíba/RS.

Área da Cantina (área externa inclusa): 79,72m², com duas aberturas externas para atendimento, um banheiro e área externa em formato de "L".





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

2- Apresentação:

A Prefeitura Municipal de Guaíba torna público que fará realizar a licitação acima mencionada, cujos procedimentos serão conduzidos por sua Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, observadas as condições constantes deste edital.

3 – Horário de funcionamento da lanchonete:

3.1 O horário de funcionamento da lanchonete deverá ser das 9h (nove horas) às 21h (vinte e uma horas), de segunda às sextas-feiras, podendo sofrer variações, de acordo com a demanda. A critério do concedente deverá funcionar aos sábados, domingos e feriados, quando tais dias citados coincidirem com eventos, torneios, campeonatos, competições, entre outros, realizados pelo concedente.

3.2 A Prefeitura Municipal de Guaíba poderá solicitar o funcionamento da Lanchonete, em caráter excepcional, durante eventos que são apoiados pelo concedente no complexo esportivo Ruy Coelho Gonçalves (Coelhão). Caso o contratado não esteja de acordo com a abertura da lanchonete em eventos apoiados pelo





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

concedente, abre-se o precedente para que um terceiro interessado se estabeleça somente durante o evento.

3.3 O horário estipulado acima poderá sofrer alterações, mediante acordo entre Contratado e Concedente.

4 – Estimativa de valor do aluguel:

4.1 Estima-se o valor do aluguel mensal da lanchonete a partir de **R\$ 500,00**. Caso haja empate no maior lance efetuado, será realizado sorteio.

4.2 O valor firmado para o pagamento do aluguel sofrerá reajuste anual pelo IGPM.

4.3 Cada concorrente deverá computar, no preço que cotará, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que sujeita.

4.4 O valor resultante do aluguel da lanchonete será contabilizado na seguinte receita:

4.13.33.01.01.00.00.00 – Receita de concessão de anexo ao Ginásio Municipal de Esportes





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

5 – Justificativa para contratação dos serviços:

No complexo esportivo Ruy Coelho Gonçalves (Coelhão) acontecem diversas atividades esportivas e culturais, sempre com grande movimentação de público e participantes. A procura por lanches e bebidas é intensa, o que torna extremamente necessário a instalação de uma lanchonete no local.

6 – Do público alvo:

Atletas, visitantes, público de eventos esportivos e culturais, participantes dos projetos da Secretaria de Esporte e Juventude, comunidade, entre outros.

7 – Itens básicos de alimentos para compor a lanchonete:

7.1 - Itens básicos que poderão compor a

Lanchonete/Cantina:

SALGADOS	DOCES	
Coxinha comum	Doces diversos	Suco artificial
Coxinha catupiri	Bolo de sabores, pedaço	Água mineral
Empada	Biscoito à escolha	Bebidas alcoólicas
Pastel comum	Balas/bombons/chicletes	Vitaminas
Pastel assado	Outros (se houver)	Cafezinho
Pão de Queijo		Achocolatado
Pizza fatia	SANDUICHES	Leite quente
Mini pizza	Misto quente	Leite frio
Tortas salgadas	XIS / Hambúrguer	Café c/ leite
Salsichas empanadas	Outros (se houver)	Antiácido efervescente
		Outros (se houver)





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

Pão com manteiga	BEBIDAS	SORVETE E PICOLÉS
Pão com presunto		
Pão com ovo	Refrigerantes	Outros itens
Outros (se houver)	Suco natural	

***É proibida a venda de bebidas alcoólicas para menores de 18 anos.**

7.2 Todos os produtos de Lanchonete/Cantina acima e outros que venham a ser comercializados, deverão estar com os preços compatíveis com os praticados no mercado.

7.3 Todos os produtos a serem comercializados (refeições, lanches e/ou outros produtos da Lanchonete/Cantina) deverão ser de primeira qualidade e, sempre que necessário, inspecionados pelos órgãos competentes, quando for o caso;

7.4 É permitido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas na Lanchonete/Cantina do complexo esportivo Ruy Coelho Gonçalves (Coelhão) somente para maiores de 18 anos.

8 – Das responsabilidades do concessionário:

a) "Responsabilizar-se integral e isoladamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, cíveis, comerciais e tributários decorrentes das relações que empreender para o bom e fiel cumprimento das obrigações ora assumidas, bem como dos contratos que firmar, dos empregados que mantiver, e tudo mais que com a sua atuação no local disser, de tal sorte que o concedente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

ainda que solidariamente demandado para algo adimplir, se não lograr sua exclusão da demanda por flagrante ilegitimidade passiva, tem plenamente assegurado direito de regresso contra o Concessionário, por tudo o que despende, incluindo custas processuais e honorários advocatícios:"

b) "Responsabilizar-se civil e criminalmente pela execução dos serviços, bem como pela qualidade deles, e pelo ressarcimento isolado e integral de todos os danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, e por terceiros, seja em razão do serviço e/ou de atos de seus subordinados, prepostos, contratados e/ou a si vinculados por qualquer forma; obriga-se ainda, pelo ressarcimento de todos os danos decorrentes de acidentes em razão de atos omissos ou comissos que lhe possam ser imputados;"

c) "Responsabilizar-se pelas chaves das portas de acesso da Lancheria / Cantina, bem como pela abertura e fechamento da mesma nos horários que forem de sua atividade;"

d) "Responsabilizar-se pela limpeza geral da Lancheria / Cantina, com fornecimento de material de limpeza e equipamentos, assim como recolhimento e acondicionamento do lixo em sacos plásticos e colocação do mesmo em locais adequados à coleta pública habitual;"





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

e) "Responsabilizar-se pela restituição nas mesmas condições que recebeu, no final do contrato, de todos os bens recebidos e indenizar os danos a que der causa;"

8.1 Pagar pontualmente os valores que sejam de sua responsabilidade, cabendo-lhes também, o pagamento de impostos que recaiam sobre os serviços que prestar.

8.2 Manter o espaço, objeto da Cessão Onerosa de Uso, em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo na mais perfeita ordem.

8.3 Solicitar prévia autorização, por escrito, à Prefeitura Municipal de Guaíba, para executar qualquer reparação, modificação ou benfeitoria na área concedida.

8.4 Atender, por sua conta, risco e responsabilidade, no que se refere à Lanchonete/Cantina, todas e quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativa à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, obrigações trabalhistas e previdenciárias, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância.

8.5 Zelar para que seus funcionários que lidam diretamente com o público consumidor sejam educados. Além disso, os mesmos





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

devem estar uniformizados, permitindo sua identificação pelos usuários.

8.6 Não fazer uso de alto falante, receptor de televisão ou rádio, ou de outro meio de difusão de som, salvo por expressa autorização da Prefeitura Municipal de Guaíba.

8.7 Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas e regulamentos, da Prefeitura Municipal de Guaíba.

8.8 Não colocar nenhum cartaz, letreiro luminoso, faixa, bandeira, estandarte, ou elemento promocional na fachada do prédio, salvo com autorização da Prefeitura Municipal de Guaíba.

8.9 Exercer sua atividade diariamente, de acordo com o horário previsto neste Edital.

8.10 Armazenar, estocar ou guardar na Lanchonete/Cantina somente os produtos e mercadorias destinadas a serem nela comercializados diretamente.

8.11 Instalar e manter sob sua responsabilidade a montagem da Lanchonete/Cantina, com implantação de extintor de incêndio, em quantidade e espécie de acordo com as normas do Corpo de Bombeiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
"Nossa História, Nossa Força"
Administração 2013/2016

8.12 Instalar lixeiras e outros que se fizerem necessários para manter limpos todos os locais internos e externos da Lanchonete/Cantina.

8.13 Conservar permanentemente as dependências e arredores, como também os sistemas elétricos e hidráulicos do espaço reservado para a Lanchonete/Cantina, mantendo-os em condições normais de uso.

8.14 Modificações, reformas e outras mudanças na estrutura, deverão ter autorização prévia da Prefeitura Municipal, através de requerimento que, sendo aprovado, eximirá o Município de responder por eventual ação indenizatória pelas benfeitorias.

8.15 Não ceder, transferir ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a área objeto da concessão, zelando pelo seu uso e comunicando de imediato, à Administração, a sua utilização indevida por terceiros ou qualquer anormalidade que possa haver no imóvel.

8.16 As despesas provenientes do consumo de água e luz da lanchonete serão por conta do **concessionário**.

8.17 O pagamento do aluguel deverá ser efetuado até o 5º dia útil de cada mês, ficando a cargo do concessionário retirar a guia de pagamento na tesouraria da Prefeitura ou solicitar para a





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

"Nossa História, Nossa Força"

Administração 2013/2016

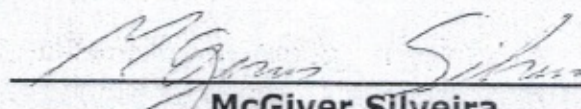
Secretaria de Esporte e Juventude. Em caso de atraso no pagamento será cobrado juros de 12% a.a.

9 – Do prazo de vigência do contrato:

O presente contrato terá vigência de 12 meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ou não ser prorrogado pelo período máximo de 60 meses.

10 – Do acompanhamento e fiscalização dos serviços:

A Prefeitura Municipal de Guaíba, através da Secretaria de Esporte e Juventude, realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços oferecidos/prestados pela Lanchonete/Cantina, bem como sugerir e solicitar readequações caso julgue necessário, para a boa realização dos mesmos.


McGiver Silveira
Secretário de Esporte e Juventude

